



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário de Justiça Eletrônico

N.º 083/2022

Divulgação: Terça-feira, 24 de maio de 2022.

Publicação: Quarta-feira, 25 de maio de 2022.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Ministro-Presidente

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2022

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	02
Seção de Diligências.....	02
Seção de Execução.....	02
Seção de Acórdãos.....	03
Auditorias da Justiça Militar.....	04
Auditoria da 7ª CJM.....	04

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL  
(VIDEOCONFERÊNCIA),

EM 12 DE MAIO DE 2022 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Luis Carlos Gomes Mattos e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, no exercício da Presidência registrou que o Ministro Presidente encontra-se em viagem institucional para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Magistrados, em Salvador/BA, motivo pelo qual conduzirá a presente Sessão de Julgamento da Auditoria da 7ª CJM, em Recife/PE, com o apoio do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, Dr. Eduardo Martins Neiva Monteiro, da diretora de secretaria, Dra. Rita Simone Lopes Lucas e do oficial de Justiça, Espedito Pereira Junior, dentro de uma configuração de participação remota, conforme expedido nas instruções aos Magistrados de 1ª Instância para condução das Sessões por Videoconferência no plenário das Auditorias, com a presença de um oficial de Justiça na dependência.

Por oportuno, o Presidente registrou sua participação no 2º Encontro Nacional da Memória do Poder Judiciário, em Recife, conclave promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, reunindo representantes de todos os Tribunais brasileiros e de todas as Justiças, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Federais e Eleitorais e das Cortes Superiores. Ressaltou o privilégio vivenciado ao proferir a conferência inaugural do Encontro, na quarta-feira, pela manhã, acompanhado de representantes da Justiça Eleitoral, do Trabalho, Estadual e Federal. Além disso, transmitiu as melhores impressões quanto à recepção da comitiva da JMU, composta também pela Dra. Maria Juvani Lima Borges, Diretora da DIDOC (Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento) e pelo Chefe Coordenador da parte arquivista, Dr. Airton Guimarães Xavier, destacando o interesse notório dos presentes pela documentação, pelo histórico acervo que busca a preservação da memória da JMU. Ainda, mencionou o reconhecimento pelo esforço e orçamento dedicado pela JMU na preservação da memória com a digitalização de mais de 68% de todo arquivo histórico: são cerca de 22 milhões de peças jurídicas, projeto executado há mais de 4 anos por uma associação de pessoas com deficiência.

Ao final, o Presidente relatou que a Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Desembargadora Dra. Salise Monteiro Sanchotene, à frente do Programa Memória da Justiça Brasileira, expressou seu desejo em visitar e conhecer o trabalho realizado na JMU para a preservação da memória de todo o acervo de mais de 100 anos.

Concluindo, o Presidente afirmou que a preservação da memória demanda trabalho contínuo de muitos anos com um programa específico e grande dedicação dos servidores que atuam na área.

**JULGAMENTOS**

**PETIÇÃO Nº 7000857-36.2020.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REQUERENTE:** C. A. D. S. ADVOGADA: ROSENALVA LOPES DA MOTA (OAB: RJ113514). **REQUERIDOS:** R. D. B. A. , F. C. S. C. e F. D. A. S.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar de ofício, e não conheceu da Petição, por ausência de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000786-97.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** ISRAEL PEREIRA ALVES e ALAX DA FONSECA CAVALCANTE. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS (OAB: MG157381).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de não conhecimento, por intempestividade do Apelo. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da acusação, mantendo-se a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, o Advogado constituído, Dr. Alexandre Oliveira Dias, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

A Sessão foi encerrada às 15h05.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 16 a 19/05/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS****DESPACHOS E DECISÕES****APELAÇÃO Nº 7000152-04.2021.7.00.0000**

RELATOR: Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.  
REVISOR: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.  
APELANTES: MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR, ROGÉRIO PASSOS e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.  
APELADOS: MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR, ROGÉRIO PASSOS, NILSON MOZAR DE AZEVEDO e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.  
ADVOGADOS: Drs. JOSÉ CARLOS STEPHAN – OAB/MG nº 64.125, HELMAR LOPARDI MENDES – OAB/MG nº 20.327 e SIDNEY LISBOA CHAVES – OAB/RJ nº 148.437

**DESPACHO**

Trata-se de petição formulada pela Defesa constituída pelo Ten Cel RRm Ex MARCO ANTONIO FELÍCIO DA SILVA JÚNIOR, na qual requer a possibilidade de rever a decisão, de minha lavra, exarada no Despacho constante no evento 46, que indeferiu pedido extemporâneo de sustentação oral (evento 44).

Em que pese a irrisignação do ilustre causídico, como explanado no citado Despacho, tendo a pauta de julgamento do aludido Processo sido publicada em 11.05.2022 (evento 35), a Defesa deveria ter peticionado no processo eletrônico até o dia 12 seguinte. Todavia, somente veio requerer o pleito, eletronicamente, no dia 18.05.2022, sendo o pedido, desta feita, extemporâneo, pois foi ultrapassado o prazo de **1 (um) dia útil** estabelecido na Resolução nº 275, de 2 de abril de 2020.

Da análise da documentação anexa ao seu petítório, evidencia-se que ainda era possível ao Advogado constituído nos autos pleitear a sustentação oral no dia 12.05.2022, data esta posterior à sua alta hospitalar. Ademais, a referida documentação já poderia ter sido apresentada por ocasião do primeiro pedido, muito embora inexistente causa expressa apta a justificar a solicitação de modo intempestivo.

Assim, não obstante o esforço argumentativo da combativa Defesa, cumpria-lhe acompanhar a publicação no DJe e peticionar nos termos da legislação em vigor.

Destarte, **indeferido** o pedido de reconsideração em tela, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII[1], do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Comunique-se à Defesa, ao Ministro-Revisor e à Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Eminentíssimo Ministro-Relator.

Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

**Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS**

Ministro-Presidente

[1] - Art. 6º São atribuições do Presidente:

[...]

XXVIII- praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da efetiva distribuição e depois de exaurida a competência do relator, e declarar a extinção da punibilidade, com fundamento nas situações previstas no inciso XI do art. 13 deste Regimento;

**SEÇÃO DE EXECUÇÃO****DESPACHOS E DECISÕES****APELAÇÃO Nº 7000911-65.2021.7.00.0000**

RELATOR: Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.  
REVISOR: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.  
APELADO: JOACIR DA PAZ DA PAZ.  
ADVOGADOS: Drs. STEVAN LOPES VIEIRA (OAB/RS nº 123.088), MARCELO LOPES VIEIRA (OAB/RS nº 65.814) e SIRLEY ABERO SOARES NOBLE (OAB/RS nº 31.496).

**DESPACHO**

Trata-se de petição formulada por SIRLEY ABERO SOARES NOBLE, OAB/RS nº 31.496, MARCELO LOPES VIEIRA, OAB/RS nº 65.814 e STEVAN LOPES VIEIRA, OAB/RS nº 123.088, Advogados constituídos nos autos da Apelação nº 7000911-65.2021.7.00.0000, na qual informam a renúncia ao mandato

*ad judicium* outorgado por JOACIR DA PAZ DA PAZ (evento 37).

Considerando que a renúncia em tela foi apresentada dentro do prazo para interposição de recurso no aludido feito, determino a intimação de JOACIR DA PAZ DA PAZ para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador, nos termos do art. 76 do CPC[1], informando-o que, caso não habilite novo advogado, a Defensoria Pública da União prosseguirá no patrocínio de sua defesa.

Transcorrido o prazo acima, sem constituição de novo patrono pelo Réu, remetam-se os autos à DPU para interposição das medidas recursais cabíveis com reabertura do correspondente prazo após sua intimação.

Por conseguinte, determino o não encaminhamento aos advogados renunciantes, depois de intimados do despacho ora em apreço, das publicações e/ou intimações referentes ao presente feito.

Comunique-se aos Excmos. Ministro-Relator e Ministro-Revisor, à Procuradoria-Geral da Justiça Militar e à Defesa.

Providências pela SEJUD.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**

Ministro-Presidente

[1] **Art. 76.** Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

## SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

### ACÓRDÃOS

#### [APELAÇÃO Nº 7000737-56.2021.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
 REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
 APELADO: FRANK BRENDON SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO: LEONARDO PIRES DE ALMEIDA (OAB: RS 100.573) E GABRIEL HENRIQUE BRAGA (OAB: RS 97.154)  
 DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, deu provimento parcial ao Apelo Ministerial para reformar a Sentença a quo, de modo a majorar a pena imposta na origem para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a serem cumpridos no regime inicialmente aberto, pela prática, por duas vezes, de furto noturno previsto no § 4º do art. 240 c/c o art. 71 do CP, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença hostilizada que condenou o ex-Sd Ev FRANK BRENDON SOUZA DA SILVA à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por duas vezes, no art. 240, § 4º, na forma do art. 79 do Código Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acompanharam o voto do Relator os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido. (Sessão de 4/4/2022 a 7/4/2022).  
 EMENTA: FURTO NOTURNO. ART. 240. § 4º, DO CPM. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MINORANTE

INOMINADA. INOCORRÊNCIA FÁTICA DE EXCEPCIONALIDADE A JUSTIFICAR A DIMINUIÇÃO DA PENA IMPOSTA NA ORIGEM. CRIME CONTINUADO. RECONHECIMENTO. ADOÇÃO DA TEORIA OBJETIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 71 DO CP COMUM. SUBSTITUIÇÃO DA DOSIMETRIA E ALTERAÇÃO DO QUANTUM DA PENA. APELO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. Viola a norma inserta no § 4º do art. 240 do CPM o agente que subtrai para si smartphones, no interior de Organização Militar, durante o período noturno, assim considerado como aquele destituído completamente de luminosidade natural (critério físico-astronômico). A jurisprudência desta Corte somente admite a aplicação da denominada "minorante inominada" quando o contexto fático demonstre a ocorrência de situações excepcionais, verificadas nos casos em que a fixação da reprimenda imposta revela-se desproporcional para restabelecer o equilíbrio da ordem jurídica abalada pelo cometimento do injusto. À mingua de tais circunstâncias, não há que se cogitar de sua aplicação, cabendo ao Julgador apenas adotar a solução jurídica abstratamente idealizada pelo legislador. Caracteriza-se o crime continuado quando, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, há o cometimento de dois ou mais crimes de mesma espécie, descabendo, para tanto, perquirir, sobre o elemento anímico do agente, ante a ausência de previsão legal para tal. Demonstrado, pois, no contexto fático, a ocorrência de crime continuado, deve-se aplicar, por analogia, o art. 71 do CP, eis que o referido regramento é o que melhor atende à política criminal a que visa o aludido instituto, de evitar e impedir o excessivo rigor punitivo ao criminoso de ocasião, sendo inaplicável, nesses casos, o art. 80 do CPM. Apelo parcialmente provido. Decisão por maioria.

#### [EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000742-78.2021.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS  
 REVISOR RELATOR PARA ACÓRDÃO: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE: DIEGO VALLE SALVADOR  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por maioria, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade para, consentâneo com o estabelecido no Voto Vencido colacionado à Apelação nº 7000117-44.2021.7.00.0000, concederem Habeas Corpus de Ofício para trancar o Processo e eliminar os efeitos da Sentença condenatória, proferida nos autos da APM nº 7000007-59.2020.7.03.0303, diante da ausência da condição de perseguibilidade, decorrente do licenciamento do ex-Sd Ex DIEGO VALLE SALVADOR das fileiras do Exército no curso do referido feito. Votaram acompanhando o voto do Revisor os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. (Sessão de 2/5/2022 a 5/5/2022).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DPU. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSEGUIBILIDADE. LICENCIAMENTO. PROSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Em observância à Teoria da Atividade, adotada pelo Código Penal Militar, o fato de o agente ter sido excluído ou licenciado das fileiras das Forças Armadas, durante o curso da Ação Penal, em nada modifica a sua condição de militar no momento em que perpetrou o crime de deserção. 2. A Ação Penal para a apuração do crime de deserção é pública incondicionada e, nessa situação, a legislação penal militar tutela os pilares básicos das Forças Armadas, sendo vedado estabelecer outras condições de procedibilidade e de prosseguibilidade distanciadas da lei. Recurso conhecido e rejeitado. Decisão por maioria.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.  
GIOVANNA DE CAMPOS BELO  
Secretária Judiciária

## AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

### AUDITORIA DA 7ª CJM

#### REJEIÇÃO DA DENÚNCIA E ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Em decisão de 24/05/2022, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000081-23.2021.7.07.0007, foi rejeita a denúncia em desfavor a Naelison Keliton Diniz de Sousa, com base no artigo 395, inciso III, do Código Processo Penal c/c o artigo 3º, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar e determinado o arquivamento do Inquérito Policial Militar em relação aos civis Ruan Diego Ramos Cabral e Fábio Ferreira da Silva e com relação a Naelison Keliton Diniz de Souza, relativo a tentativa de furto ou eventual dano, todos, com fundamento no artigo 397, "caput" do Código Processo Penal Militar.